



1700
14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO Nº1/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 7/2023

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1701
Data: 23/10/2024 m

Parâmetros: Numero processo: 000006166/2024

Número do 000006166/2024

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Data de protocolização: 23/10/2024 às 16:15:20

Observação: A/C ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL-METAFÍSICA
ROMULO RAMALHO FARIAS

Dep. Licitação
Recebido
11/11/2024



1702
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS

MEMORANDO Nº 349/2024

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL – METAFISICA

Prezada Secretária,

Venho através deste, solicitar que seja tomada as devidas providências para autorização do aditivo de metafísica do contrato nº 01/2024, Concorrência nº 07/2023, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, da contratada HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA. Os itens serão:

1) PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO)

Quantidade à acrescentar: **700 m²** - Valor Unitário: **R\$ 11,3155** - Valor Total: **R\$ 7.920,85 reais.**

2) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA – SPDA

Quantidade à acrescentar: **800 m²** - Valor Unitário: **R\$ 5,264** - Valor Total: **R\$ 4.211,20 reais.**

Dessa forma, o contrato passará de **R\$ 80.867,11 reais** para **R\$ 92.999,16 reais**, sofrendo **acréscimo de 15%**.

Sendo o que tínhamos para o momento, reeto votos de estima e apreço.


RÔMULO RAMALHO FARIAS

Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D
Portaria 14.387/2024

Ilma Sr^a.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



1703
ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATO Nº 01/2024 - PMB
CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - PMB

JUSTIFICATIVA

Considerando que ainda estamos em fase de elaboração dos projetos complementares da ampliação do **CMEI Tei Matida** e do **CMEI Maria Alzira - Super Creche**, e considerando a complexidade das obras em questão, é necessário solicitar um aditivo de quantidade para alguns itens, especificamente para **PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO** e **PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA – SPDA**.

Além disso, após análise detalhada das condições atuais, identificou-se a necessidade de realizar a reforma do prédio existente do CMEI Tei Matida. Esta reforma é fundamental para garantir a integridade e a funcionalidade do espaço, proporcionando um ambiente seguro e adequado para as crianças e os profissionais que atuam na instituição.

Essas demandas adicionais tornam imprescindível o ajuste nas quantidades inicialmente previstas, a fim de atender às exigências técnicas e normativas, evitando assim possíveis retrabalhos e garantindo a qualidade do resultado final.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do aditivo de quantidade para prosseguirmos com as obras de maneira eficiente e conforme os padrões esperados.

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.


RÔMULO RAMALHO FARIAS
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil CREA-PR 179716/D
Portaria 14.387/2024

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PMB

À Comissão de Licitação

Município de Bandeirantes –PR

Pelo presente instrumento, a empresa **HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, inscrito sob **CNPJ 28.565.238/0001-83**, com sede na Rua Joao Mota nº 78B, Centro, na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal **Sr. Herbert Vinícius da Silva Souza**, portador do **RG nº 20.389.885** e inscrito no **CPF nº 134.941.076-45**. Através de seu representante legal infra-assinado, que: Venho por meio deste, **DECLARAR**, que estamos de acordo com o **ACRÉSCIMO** de valor do contrato nº 01/2024, através do aditivo contratual no valor de **R\$ 12.132,05** (doze mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos).

1) PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO)

Quantidade à acrescentar: **700 m²** - Valor Unitário: **R\$ 11,3155** - Valor Total: **R\$ 7.920,85**

2) PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICA – SPDA

Quantidade à acrescentar: **800 m²** - Valor Unitário: **R\$ 5,264** - Valor Total: **R\$ 4.211,20**

Valor total do contrato: **R\$ 80.867,11**

Valor total do aditivo: **R\$ 12.132,05 (acréscimo de 15%)**

Santa Bárbara (MG), 22 de outubro de 2024.

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA:1349410 7645	Assinado de forma digital por HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA:13494107645 Dados: 2024.10.23 08:42:02 -03'00'
--	---


HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA – ME
CNPJ: 28.565.238/0001-83
REPRESENTANTE LEGAL: HERBERT VINÍCIUS DA SILVA SOUZA
CPF nº 134.941.076-45

Saldo disponível – PROJETOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto Executivo Estrutural Complet...	mts	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	800,000000	0,000000	11,3155	9.052,40
2	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.500,000000	270,000000	5,2640	13.160,00
3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	1.200,000000	1.080,000000	8,1095	9.731,40
4	PROJETO EXECUTIVO DE CAPTAÇÃO ...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.000,000000	1.958,750000	4,7845	9.569,00
5	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	800,000000	677,870000	6,7690	5.415,20
6	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	UN	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	1.000,000000	449,050000	4,6200	4.620,00
7	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO...	M²	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	2.700,000000	960,000000	6,3805	17.227,35
8	MEMORIAL DESCRITIVO	UND	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	4,000000	2,000000	1,377,2960	5.509,18
9	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM CR...	UND	HERBERT VINICI...	PROJETOS ...	4,000000	2,000000	1,645,6440	6.582,58

1705
M

1706
u

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/10/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/01/2025	
NOME/NOME EMPRESARIAL: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003036101.00-10	CNPJ/CPF: 28.565.238/0001-83	
SITUAÇÃO: Ativo		
LOGRADOURO: RUA joao mota		
NÚMERO: 78 B		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	
CEP: 35960000		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA BARBARA	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000813348812		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
MINAS GERAIS



1207
u

Certidão de Débitos

Verificar Autenticidade

Praça Da Matriz , 122 - Centro CNPJ: 19391945000100 CEP: 35960000 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

CNPJ/CPF:

28.565.238/0001-83

Endereço:

RUA JOAO MOTA, 78, B, CENTRO, SANTA BÁRBARA, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

1846

Chave de Autenticidade:

02FFA958F5C8B5DFBA44144A03F8FC1901

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9d30jd&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=02FFA958F5C8B5DFBA44144A03F8FC1901

O Município de Santa Bárbara-MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97, certifica para os devidos fins que não constam pendências em relação ao contribuinte supracitado até a presente data. Fica, entretanto, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura sejam apurados, conforme art. 37 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1029/97. E, para constar, foi extraída a presente.

Prefeitura Municipal de Santa Barbara MG , Segunda-feira, 30 de Setembro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA BÁRBARA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA ✓

1708
u

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ✓
CNPJ: 28.565.238/0001-83

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Outubro de 2024 às 14:59

SANTA BÁRBARA, 23 de Outubro de 2024 às 14:59

Código de Autenticação: 2410-2314-5914-0486-3654

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1709
u

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**
CNPJ: **28.565.238/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:29:48 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **9F15.4EA9.25D8.2890**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.565.238/0001-83

Certidão n°: 73601682/2024

Expedição: 23/10/2024, às 15:03:54

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.565.238/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA** ✓

CPF/CNPJ: **28.565.238/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado. ✓

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:06 do dia 11/11/2024 , com validade até o dia 11/12/2024. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b3pAoSrluNkVecLqz6Yk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7/11
u

112
m

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.565.238/0001-83
Razão Social: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA ✓
Endereço: RUA JOAO MOTA 78 B / CENTRO / SANTA BARBARA / MG / 35960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024 ✓

Certificação Número: 2024102409055025580448

Informação obtida em 08/11/2024 14:00:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1713
mi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2024 - PMB
 CONCORRÊNCIA Nº 07/2023 - PMB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA** estabelecida na Rua Joao Mota nº78B, Centro, na cidade de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.565.238/0001-83, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Herbert Vinicius Da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº20.389.885 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 134.941.076-45, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da **Concorrência - Edital nº 07/2023 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de menor preço por lote, em consonância com as especificações técnicas dispostas no modelo de Proposta de Preços, Termo de Referência e demais peças e documentos anexos ao edital da Concorrência 07/2023-PMB, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O valor total do(s) lote(s) para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 80.867,11 (oitenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**" conforme descrição abaixo:

LOTE 01 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Projeto Executivo Estrutural Completo - (Concreto Armado e Estrutura Metálica opção)	M²	800	11.3155	9.052,40

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (41) 8542-4525 - RAMAL 224
 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
 CNPJ 76.235.753/0001-48

HERBERT VINICIUS DA SILVA
 SOUZA:13498
 107645

1714
u



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

2	Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica - SPDA	M ²	2500	5,2640	13.160,00
3	Projeto Executivo de Instalações de Água Quente/Fria	M ²	1200	8,1095	9.731,40
4	Projeto Executivo de Captação e Distribuição de Águas Pluviais	M ²	2000	4,7845	9.569,00
5	Projeto Executivo de Instalações Sanitárias	M ²	800	6,7690	5.415,20
6	Projeto de Climatização	M ²	1000	4,6200	4.620,00
7	Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio com Aprovação	M ²	2700	6,3805	17.227,35
8	Memorial Descritivo	UND	4	1.377,296	5.509,18
9	Planilha Orçamentária com Cronograma Físico-Financeiro	UND	4	1.645,644	6.582,58
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 80.867,11

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos próprios do CONTRATANTE, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras e Desenvolvimento Urbano	0200-003	06001154520421504033903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- Outros casos previstos em lei.

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3592-2525 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

HERBERT
VINHUE DA
SILVA
SOUZA 15494107
645

1715
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quinto - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- b) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Examinar completamente o edital e seus anexos para apresentação de uma proposta de preços completa e satisfatória;
- e) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade dos serviços apresentados;
- f) A **CONTRATADA** deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o **CONTRATANTE** e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir a **CONTRATADA** acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

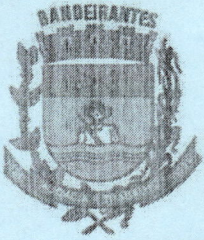
Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do **CONTRATANTE** e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (41) 3542-4025 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPI 76.235.753/0001-48

[Handwritten signature]
HERBERT VINCIUS DA SILVA
SOUZA: 134941
07845

Assinado eletronicamente no Sistema de Administração Pública em 12/05/2015 às 14:52:15 por HERBERT VINCIUS DA SILVA (CPF: 028.111.111-11) em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES (CPF: 02.811.111-11) com o propósito de Assinar Documento. Assinatura: 13494107845

1716
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
2. PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
3. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF – Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
4. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** – CNPJ nº 76.235.753/0001-48.

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o **CONTRATANTE** em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo **CONTRATANTE**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato nos serviços executados, verificará o andamento físico dos serviços para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não atenda as especificações, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - Qualquer serviço e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais.

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel. (41) 3540.5525 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA:1349410
7845

177
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do serviço rejeitado.

Parágrafo Quinto - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o(s) projeto(s) dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Sexto - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Sétimo - O fiscal responsável pelo contrato será a Sr^a. Polyana Santiago Castellar.

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal técnico responsável pela execução dos serviços será o Sr^a. Maria de Lourdes Almeida Marcone.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da **CONTRATADA** pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) quantitativa(s) que se fizer(em) necessárias, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Se no Contrato não houver contemplado preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos serviços executados até o seu recebimento definitivo. A aceitação do projeto pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) projeto(s) será(ão) considerada(s) como recebido(s) definitivamente.

HERBERT VINICIUS DA SILVA
SOUZA: 13494107845



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução do projeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do projeto;
- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

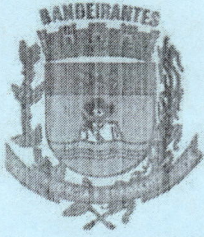
Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (41) 3542-1445 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

HERBERT
VINÍCIUS DA
SILVA
SOUZA:13494107
645



1719
w

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, termo de referência, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com anuência expressa do **CONTRATANTE**.

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-6225 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

Herbert Vinicius da Silva
**HERBERT
VINICIUS DA
SILVA**
SOUZA: 13494107
645

Assinatura eletrônica de Herbert Vinicius da Silva
CPF: 030.111.111-11
Assinatura eletrônica de Herbert Vinicius da Silva
CPF: 030.111.111-11
Assinatura eletrônica de Herbert Vinicius da Silva
CPF: 030.111.111-11
Assinatura eletrônica de Herbert Vinicius da Silva
CPF: 030.111.111-11

1720 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

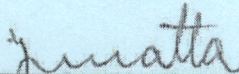
Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

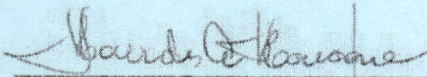
Bandeirantes/PR, 05 de Janeiro de 2024.

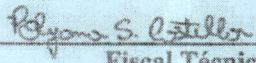

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT
VINICIUS DA
SILVA
SOUZA: 13494107
645

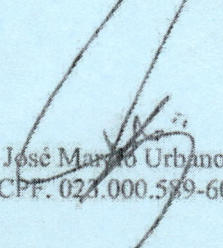
Assinado eletronicamente por 13088837
18/01/2024 09:55:19 AM/CELE: 14894107645
PSE: 0488, 0487, 0486, 0485, 0484, 0483, 0482
22/07/2014 10:00:00 AM - CDP
17/09/2007/23, 04-Prontuário, 070-
Certificado de At. 17/09/2007
19/04/2014 09:55:19 AM/CELE: 14894107645
Estado do seu e-mail: estado@bandeirantes.pr.gov.br
Assinado em:
Data: 2024.01.05 09:55:19 AM/CELE: 14894107645
Total PDF: 10/05/2024 12:12:12

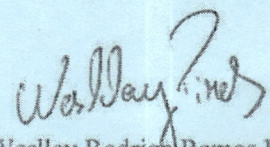
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL


Gestora de Contrato
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano


Fiscal Técnico
Polyana Santiago Castellar
Diretora Da Divisao De Projeto E Planejamento
Urbano

Testemunhas:


José Marcelo Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º01/2024, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA.



1721
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 - PMB
CONCORRÊNCIA N.º 07/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 80.867,11 (oitenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)

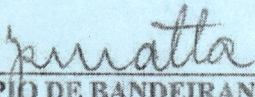
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras e Desenvolvimento Urbano	0200-003	06001154520421504033903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, contados, podendo ser prorrogado em igual período.

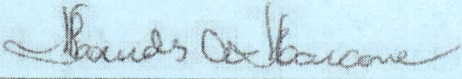
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

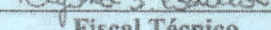
Bandeirantes/PR, 05 de Janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
SOUZA: 13494107645


Gestora de Contrato
Maria de Lourdes Almeida Marcon
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano


Fiscal Técnico
Polyana Santiago Castellar
Diretora Da Divisao De Projeto E Planejamento
Urbano



1722
M

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 - PMB
CONCORRÊNCIA N.º 07/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 80.867,11 (oitenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Obras e Desenvolvimento Urbano	0200-003	06001154520421504033903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, contados, podendo ser prorrogado em igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 05 de Janeiro de 2024.

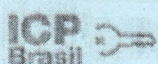
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

Gestora de Contrato
Márcia de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento
Urbano

Fiscal Técnico
Polyana Santiago Castellar
Diretora Da Divisão De Projeto E Planejamento
Urbano

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





1723
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO de METAFISICA – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

1724
M

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO de METAFISICA – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



1725
u

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 23 de Outubro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO de METAFISICA – Concorrência Nº 7 / 2023 – Contrato Nº 01 / 2024 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 137/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 28 de outubro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE METAFISICA - CONCORRÊNCIA Nº 7/2023 - CONTRATO Nº 01/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CRE/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1727

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

OBJETO: REAJUSTE REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2024, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2023, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica

dfab de 28/10/24



1728
W

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 23 de OUTUBRO de 2024.

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por
ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905 FARIAS:04950606905
Dados: 2024.10.24 08:21:16 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1729
JK

(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.565.238/0001-83, sediado(a) na Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Barbara-MG - CEP nº 35.960-000, neste ato representado(a) por **Herbert Vínicius da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.389.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 134.941.076-45.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 15% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I, alínea “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº349 e a justificativa apresentada datada de 23 de Outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para **AUMENTAR A META FÍSICA-FINANCEIRA**, acrescentando ao valor do referido contrato aproximadamente **15%** (percentuais) correspondente ao valor total de **R\$12.132,05 (doze mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos)**, aos itens:

- **1 - PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO):** Acrescendo o valor de **R\$7.920,85 (sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**.
- **2 – PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS – SPDA:** Acrescendo o valor de **R\$4.211,20 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos)**.

Conforme memorando e justificativa da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescentado o valor do presente aditivo, assim este passa a ser **R\$92.999,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1730
M

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

Ademar Ribeiro Richter Júnior
CPF. 103.611.599-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024**, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente da **CONCORRÊNCIA N.º 07/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1731
n

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 15% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I, alínea “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº349 e a justificativa apresentada datada de 23 de Outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para **AUMENTAR A META FÍSICA-FINANCEIRA**, acrescendo ao valor do referido contrato aproximadamente **15%** (percentuais) correspondente ao valor total de **R\$12.132,05 (doze mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos)**, aos itens:

- **1 - PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO):** Acrescendo o valor de **R\$7.920,85 (sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**.
- **2 – PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS – SPDA:** Acrescendo o valor de **R\$4.211,20 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos)**.

Conforme memorando e justificativa da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo, assim este passa a ser **R\$92.999,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1732
a

PROTOCOLO NÚMERO 199/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2024.

Ref.: Concorrência – 07/2023-PMB


Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO n°1/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1703
M

PARECER JURÍDICO Nº. 74/2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 199/2023. Concorrência nº 07/2023.

INTERESSADO: Prefeito e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Engenharia ou Arquitetura com registro no CREA/CAU para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e complementares, visando a execução de construções novas, ampliações, reformas, pavimentações, pontes, entre outros, em imóveis do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Memorando nº 349/2024 da Secretaria Municipal de Obras solicitando o aditivo com **justificativa**; Resposta da Contratada concordando com o aditivo de R\$ 12.132,05; documentos de regularidade da CONTRATADA; cópia do Contrato nº 01/2024 e extrato; solicitação da Diretora de Compras e Secretária Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Ofício nº 137/2024 da contabilidade com opinião favorável à realização do aditivo; lista de verificação para aditivo; Minuta do Segundo Termo de Aditivo e Extrato, especificando o aumento da meta física-financeira em aproximadamente 15%, correspondente ao valor de R\$ 12.132,05.

Na justificativa, a Secretaria interessada afirma que identificou a necessidade de realizar reforma no prédio do CMEI Tei Matida, o que torna imprescindível o ajuste nas quantidades inicialmente previstas.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1734
M

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo, portanto, destaca-se a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente. A primeira forma diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material; já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mútuo das partes.

No presente caso, o pedido é de alteração contratual quantitativa, a qual é definida quando **o objeto do ajuste permanece inalterado**, mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1735
M

O TCU, em sede de representação, reafirmou seu posicionamento no sentido de que eventuais acréscimos contratuais, além de devidamente justificados, **devem ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato**. Na referida decisão, o Tribunal considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que “a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato”. No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011. In: Parecer Referencial nº 00008/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 17/05/2021).

Além disso, o caput do art. 65 exige a apresentação das “devidas justificativas”, sendo que no caso em análise a justificativa está pautada **na necessidade de realizar reforma no prédio existente do CMEI Tei Matida**.

Importante ressaltar por fim que as referidas alterações devem estar previstas previamente no edital do referido objeto, de forma que não há como acrescer ao contrato os serviços que não foram previamente contemplados.

Assim, respeitados os apontamentos acima trazidos e estando o acréscimo dentro do limite legal, entende-se pela **possibilidade de realização do aditivo solicitado**.

III.I – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificada referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1726
M

REF.: CONCORRÊNCIA – 07/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito


Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 01/2024, celebrado entre esta Municipalidade e HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, firmado através do processo de CONCORRÊNCIA – 07/2023, acima mencionado, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do Parecer n.º74/2024.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela autorização da justificativa e documentos trazidos pela Secretaria, bem como, pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo e sua justificativa
 Indefiro o pedido de aditivo e sua justificativa

Bandeirantes/PR, 21 de novembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º01/2024 – CONCORRÊNCIA N.º07/2023



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <herbert_me@yahoo.com>
Data 2024-11-22 10:38
Prioridade Mais alta

1737
M

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 01-2024 - CONC. 07-2023 - ACRÉSCIMO - HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA.pdf (~831 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **2º Termo Aditivo** do **CONTRATO N.º01/2024** referente **CONCORRÊNCIA N.º07/2023** do Município de Bandeirantes/PR. Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1738
m

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.565.238/0001-83, sediado(a) na Rua João Mota, nº 78 B, Centro, Santa Barbara-MG - CEP nº 35.960-000, neste ato representado(a) por **Herbert Vinicius da Silva Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.389.885 e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 134.941.076-45.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 15% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I, alínea “b” do artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº349 e a justificativa apresentada datada de 23 de Outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para AUMENTAR A META FÍSICA-FINANCEIRA, acrescentando ao valor do referido contrato aproximadamente 15% (percentuais) correspondente ao valor total de **R\$12.132,05 (doze mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos)**, aos itens:

- 1 - PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO): Acrescendo o valor de **R\$7.920,85 (sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 2 – PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS – SPDA: Acrescendo o valor de **R\$4.211,20 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos)**.

Conforme memorando e justificativa da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescentado o valor do presente aditivo, assim este passa a ser **R\$92.999,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

HERBERT
VINICIUS
DA SILVA
SOUZA:134



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 931
Ano 2024
Página 34 de
47

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

1740



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 199/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA COM REGISTRO NO CREA/CAU PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES, REFORMAS, PAVIMENTAÇÕES, PONTES, ENTRE OUTROS, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar o acréscimo de 15% aproximadamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I, alínea "b" do artigo 65 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº349 e a justificativa apresentada datada de 23 de Outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O CONTRATANTE decide aditar para **AUMENTAR A META FÍSICA-FINANCEIRA**, acrescentando ao valor do referido contrato aproximadamente **15%** (percentuais) correspondente ao valor total de **R\$12.132,05 (doze mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos)**, aos itens:

- **1 - PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL COMPLETO - (CONCRETO ARMADO E ESTRUTURA METÁLICA OPÇÃO):** Acrescendo o valor de **R\$7.920,85 (sete mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)**.
- **2 – PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LUMINOTÉCNICAS – SPDA:** Acrescendo o valor de **R\$4.211,20 (quatro mil duzentos e onze reais e vinte centavos)**.

Conforme memorando e justificativa da Secretaria, anexo ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica alterada a **Cláusula Segunda** do Contrato que trata do valor contratual, acrescido o valor do presente aditivo, assim este passa a ser **R\$92.999,16 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 22 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

HERBERT VINICIUS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL